



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV. N.º 074

FL. N.º 008

L E I Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre a estrutura do Grupo Funcional Magistério, e respectiva carreira, em observância ao disposto no Artigo 39 da Constituição Federal e em determinação ao Artigo 41 da Lei nº 012/L.O. de 12.06.90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O I

DOS EMPREGOS, ADMISSÃO, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Artigo 1º - Os Empregos prescritos no Anexo I desta Lei, constituem o Quadro Permanente do Grupo Funcional Magistério' e estão ordenados por classes e níveis.

Artigo 2º - Para preenchimento dos Empregos públicos do Grupo Funcional Magistério serão rigorosamente observados' os requisitos mínimos indicados no Anexo V desta Lei, sob pena de ser ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Artigo 3º - Haverá progressão por antiguidade.

§ 1º - A progressão por antiguidade é automática.

§ 2º - Para obter a progressão por antiguidade, o empregado deverá cumprir ou ter cumprido o interstício mínimo de 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontra.

Artigo 4º - As linhas de promoção das carreiras do Grupo Funcional Magistério estão dispostas no Anexo II da presente Lei.

LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-2-

Artigo 5º - Os Empregados do Grupo Funcional Magistério ao mudar de nível salarial, por promoção, farão jús ao padrão correspondente do nível salarial em que se encontravam.

C A P Í T U L O I I

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - Os Empregos integrantes do Quadro Permanente estão escalonados por nível de avaliação no Anexo III desta Lei.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa salarial composta de 08 (oito) padrões salariais designados numericamente de 01 a 08, constantes no Anexo IV.

§ 2º - Diferenciar-se-ão os níveis, de uma classe para outra, pelo acréscimo dos seguintes percentuais:

- I - de MG-4 para MG-3, 10% (dez por cento);
- II - de MG-3 para MG-2, 20% (vinte por cento);
- III - de MG-2 para MGE-1, 5% (cinco por cento); e,
- IV - de MGE-1 para MG/MD, 10% (dez por cento).

§ 3º - Diferenciar-se-ão os padrões, dentro do mesmo nível, pelo percentual de 2,78%.

§ 4º - Aos ocupantes da Classe MGE-1, no exercício de atividades de Especialistas em Educação, ficam asseguradas a gratificação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre o salário-base.

C A P Í T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Aplica-se, no que não colidir com a presente Lei, o Plano de Classificação de Empregos de que trata a Lei nº 012 L. O. de 12.06.90.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-3-


Artigo 8º - Os salários previstos na tabela do Anexo IV serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no Artigo 31 § 2º da Lei nº 012/L.O., com efeitos financeiros retroativos a 01.04.90.

Artigo 9º - Os atuais ocupantes dos Empregos de que trata esta Lei serão enquadrados a partir do Padrão 01, nas classes correspondentes, respeitados os padrões em que se encontram.

Artigo 10 - Esta Lei será complementada pela Instrução Normativa do Grupo Funcional Magistério, após aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 de agosto de 1990.


Neirobis Kazuo Nagae
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV. N.º 074

FL. N.º 009V

LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-4-

A N E X O I

EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE DO G.F. MAGISTÉRIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
Professor MG-4	MG-4
Professor MG-3	MG-3
Professor MG-2	MG-2
Professor MGE-1	MGE-1
Professor MG/MD	MG/MD

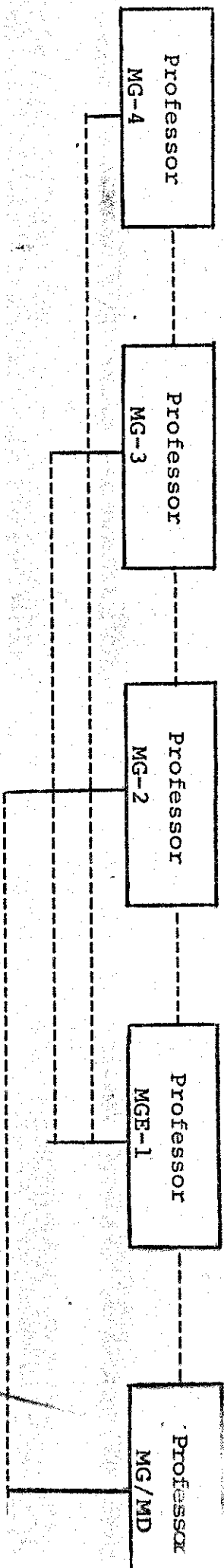
[Handwritten signature]



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

ANEXO II

LINHAS DE PROMOÇÃO DO GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO





LEI Nº 034/L.O. DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-6-

A N E X O I I I

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO

NÍVEL

MG-4
MG-3
MG-2
MGE-1
MG/MD

CLASSE

Professor MG-4
Professor MG-3
Professor MG-2
Professor MGE-1
Professor MG/MD



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-7-

A N E X O IV

TABELA DE SALÁRIOS

Nível Padrão	MG-4	MG-3	MG-2	MGE-1	MG/MD
01	12.430,00	13.673,00	16.407,60	17.227,98	18.950,78
02	12.775,55	14.053,10	16.863,73	17.706,91	19.477,61
03	13.130,71	14.443,78	17.332,54	18.199,16	20.019,08
04	13.495,74	14.845,30	17.814,38	18.705,09	20.575,61
05	13.870,92	15.258,00	18.309,61	19.225,09	21.147,61
06	14.256,53	15.682,17	18.818,61	19.759,54	21.735,51
07	14.652,86	16.118,13	19.341,76	20.308,85	22.339,75
08	15.060,20	16.566,21	19.879,46	20.873,43	22.960,79



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-8-

A N E X O V

DESCRIÇÃO DE CLASSES DO GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO

1. CLASSE: PROFESSOR MG-4

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam à regência de classes de 1ª à 4ª série do primeiro grau, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico, cultural e psicomotor dos educandos.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- elaborar o plano de aulas de acordo com o currículo escolar;
- aplicar e corrigir provas;
- cumprir o programa estabelecido;
- preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos;
- confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais;
- desenvolver atividades recreativas e culturais bem como aquelas relacionadas com a educação artística e física;
- auxiliar no controle e distribuição da merenda escolar;
- avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar;
- comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitam de acompanhamento especial;
- participar de reuniões junto ao órgão municipal de Educação;
- promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;
- organizar as festividades da escola;
- zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;
- prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessária, a assistência médica adequada;
- incentivar nos alunos a adoção de hábitos de higiene e saúde;
- participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar ao



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-9-

A N E X O V

Órgão municipal de saúde o surgimento de doenças contagiosas;
- realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; e,
- executar outras atribuições afins.

4. REQUISITOS:

- . Instrução: segundo grau completo com habilitação específica de Formação de Professor.
- . Experiência: não necessita de experiência anterior.

5. RECRUTAMENTO:

- . Interno: conforme Capítulo V da Lei 012/L.O. de 12.06.90.
- . Externo: no mercado de trabalho.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- . Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- . Promoção: às classes de Professor MG-3, Professor MG-2 ou de Professor MGE-1.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-10-

A N E X O V

1. CLASSE: PROFESSOR MG-3
2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os empregos que se destinam à regência de classe de pré à 4ª série do primeiro grau, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico, cultural e psicomotor dos educandos.
3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
 - aquelas atribuídas ao Professor MG-4, de acordo com as características da turma pela qual é responsável.
4. REQUISITOS:
 - . Instrução: segundo grau completo com habilitação específica obtida em curso de quatro séries anuais ou três séries anuais, seguidas de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo.
 - . Experiência: não necessita de experiência anterior.
5. RECRUTAMENTO:
 - . Interno: na classe de Professor MG-4
 - . Externo: no mercado de trabalho.
6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:
 - . Progressão: para o padrão imediatamente superior na classe a que pertence.
 - . Promoção: à classe de Professor MG-2 ou à classe de Professor MGE-1.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-11-

A N E X O V

1. CLASSE: PROFESSOR MG-2
2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam à regência de turmas de 1ª à 8ª série do primeiro grau e séries' do segundo grau, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico, cultural e psicomotor dos educandos.
3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
 - aquelas atribuídas ao Professor MG-3, de acordo com as características da turma pela qual é responsável e da disciplina' que leciona.
4. REQUISITOS:
 - . Instrução: grau superior completo com habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena.
 - . Experiência: não necessita experiência anterior.
5. RECRUTAMENTO:
 - . Interno: na classe de Professor MG-4 ou MG-3
 - . Externo: no mercado de trabalho.
6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:
 - . Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
 - . Promoção: à classe de Professor MGE-1 ou Professor MG/MD.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-12-

A N E X O V

1. CLASSE: PROFESSOR MGE-1
2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam a planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar, e reformular o processo de ensino a cargo do Município, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional.
3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
 - orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através do assessoramento técnico-pedagógico;
 - coordenar a elaboração de currículo, adaptação de programas, organização de calendário-escolar, preenchimento de quadros de classe e elaboração do regimento das escolas;
 - elaborar, avaliar e selecionar material didático a ser utilizado nas unidades escolares;
 - avaliar o trabalho pedagógico das unidades educacionais, a fim de propor soluções que visem tornar o ensino mais eficiente;
 - supervisionar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos, bem como a execução dos planos e programas estabelecidos;
 - elaborar programas de habilitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de ensino e, uma vez aprovados, orientar, coordenar e controlar sua implantação;
 - auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária a assistência especial;
 - promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;
 - promover conferências, debates e sessões de temas pedagógicos, visando o aperfeiçoamento e a reformulação das técnicas aplicadas; e,
 - executar outras atribuições afins.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-13-

A N E X O V

4. REQUISITOS:

- . Instrução: grau superior completo em curso de licenciatura plena em áreas correlatas à Educação.
- . Experiência: não necessita experiência anterior na especialidade.

5. RECRUTAMENTO:

- . Interno: na classe de Professor MG-4, Professor MG-3 ou Professor MG-2.
- . Externo: no mercado de trabalho.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO:

- . Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
- . Promoção: à classe de Professor MG/MD.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-14-

A N E X O V

1. CLASSE: PROFESSOR MG/MD

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os empregos que se destinam à regência de turmas e/ou planejar, coordenar, orientar e supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino a cargo do Município, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

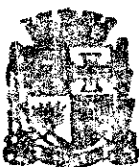
- aquelas atribuídas ao Professor MG/2 e/ou MGE-1, de acordo com o trabalho que esteja desenvolvendo;
- participar na consecução da elaboração das políticas educacionais do Município;
- desenvolver tecnologia que respeitem o padrão cultural do Município; e,
- executar outras atribuições afins.

4. REQUISITOS:

. Instrução: grau superior completo em curso de licenciatura plena em áreas específicas ou correlatas à Educação e pós-graduação "lato sensu", mestrado e doutorado.

. Experiência: para recrutamento interno, mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias no efetivo exercício de atividades na classe de Professor MGE-1 e/ou Professor MG-2.

para recrutamento externo, mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias no exercício de atividades similares às descritas para a classe.



LEI Nº 034/L.O., DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

-15-

A N E X O V

5. RECRUTAMENTO:

- . Interno: nas classes de Professor MGE-1 ou Professor MG-2.
- . Externo: no mercado de trabalho.

6. PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- . Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.